

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 7.993
DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a fundir, incorporar, transformar ou extinguir entidades da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fundir, incorporar, transformar ou extinguir as seguintes entidades da Administração Pública Estadual:

I - Empresas Públicas:

a) Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;

b) Empresa Sergipana de Turismo S.A. – EMSETUR;

c) Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS.

II - Sociedades de Economia Mista:

a) Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP;

b) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe – COHIDRO.

III - Fundações Estatais de Direito Privado:

a) Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

b) Fundação de Saúde “Parreiras Horta” – FSPH.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual deve expedir decreto estabelecendo prazo e determinações para o cumprimento dos fins previstos no “caput” deste artigo.

Art. 2º Com a fusão, incorporação, transformação ou a extinção das entidades referidas no art. 1º desta Lei, as ações, atividades e os serviços que antes eram desempenhados pelas mesmas, passam automaticamente a

serem exercidos pelo Estado de Sergipe – Poder Executivo, ou pela Entidade sucessora, conforme o caso.

§ 1º Os bens móveis, imóveis, materiais, equipamentos, instalações, dívidas, obrigações e outros de propriedade das Entidades a serem extintas ficam transferidos para o Estado de Sergipe – Poder Executivo, ou para a Entidade sucessora, conforme o caso.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Para a execução desta Lei, pode o Poder Executivo Estadual proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos para os fins do art. 1º, sem onerar o limite de abertura de créditos orçamentários disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20 DE JANEIRO DE 2015

JRNC.

Autoriza012015 Extinção

Iniciativa do Poder Executivo